



MIT

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

DECRETO Nº 3.469, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023.

CRIA E FIXA AS ATRIBUIÇÕES PARA O CARGO DE AGENTE EDUCACIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **JORGE LUÍS DIAS**, Prefeito Municipal de Piratininga, no Estado de São, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 2.547, de 22/09/2022, em seu Artigo 1º, dentre outros, criou o Cargo de Agente Educacional;

CONSIDERANDO a necessidade futura de nomear servidor para desempenhar mencionado Cargo, o qual depende das atribuições para seu perfeito desenvolvimento, mesmo aqueles que ainda serão colocados em concurso público,

D = E = C = R = E = T = A : -

Art. 1º Ficam **CRIADAS E FIXADAS**, conforme estabelecido no Parágrafo único, do artigo 3º, da Lei nº 2.547/2022, as **ATRIBUIÇÕES** para o Cargo de **AGENTE EDUCACIONAL**, as quais **deverão ser seguidas e desempenhas** pelo Servidor concursado e contratado pela Municipalidade, como a seguir:

Ao AGENTE EDUCACIONAL, compete:

I- Responsabilizar-se pelas atividades relativas ao cuidar, educar e dar assistência às crianças na faixa etária do berçário ao 5º ano do ensino fundamental (04 meses à 12 anos), matriculadas nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, respeitando cada momento do desenvolvimento, seus valores e individualidade;

II- Realizar procedimentos de higiene e cuidados das crianças sob sua responsabilidade referentes a: **HIGIENE PESSOAL**: banho, troca de roupa e fraldas e demais cuidados, zelando pelos seus pertences; **SAÚDE**: controle de temperatura e administração de medicamentos, quando prescrito por profissionais da saúde, solicitado e entregue pelos pais/responsáveis, e outros procedimentos quando houver necessidade; **SONO**: organizar o ambiente, acomodar e acompanhar as crianças no horário do sono; **ALIMENTAÇÃO**: preparar e administrar alimento lácteo, papinha, sucos e frutas, seguindo os horários estabelecidos pela direção da unidade escolar e orientações da Nutricionista da Alimentação Escolar; **SEGURANÇA**: observar, acompanhar e cuidar para o conforto, boa acomodação, segurança dentro e fora da unidade escolar (atividades extracurriculares), bem como prever situações de risco para as crianças, sob sua responsabilidade, garantindo sua segurança e bem estar;

III- Zelar e proporcionar boas condições do ambiente físico e dos aparelhos recreativos, comunicando a direção da unidade de ensino, possíveis irregularidades que possam colocar em risco a segurança das crianças;

IV- Auxiliar o Professor nas atividades de ensino/aprendizagem, como: distribuir material pedagógico às crianças, conforme orientação do professor, acompanhando sua utilização e zelando pela sua guarda;



MIT

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

DECRETO Nº 3.469/2023, FLS.02.

V- Promover atividades recreativas para desenvolver globalmente o desenvolvimento infantil;

VI- Manter o caráter lúdico das atividades propostas às crianças, garantindo a especificidade da educação infantil;

VII- Acompanhar as crianças em eventos extracurriculares dentro e fora da Unidade Escolar;

VIII- Observar e registrar fatos inesperados, ocorridos durante as atividades desenvolvidas com as crianças, e relatar ao Professor e à Direção da Unidade Escolar o que julgar necessário, a fim de garantir o seu bem estar e o desenvolvimento;

IX- Realizar atividades recreativas com as crianças em eventuais ausências do Professor;

X- Realizar procedimentos de higienização e limpeza dos ambientes da Unidade Escolar:

XI- Realizar limpeza, higienização, manutenção diária das condições ambientais de sua responsabilidade (berçário, sala de aula, lactário, etc.), exceto cozinha, entre as atividades pedagógicas e ao término delas;

XII- Higienização dos brinquedos pedagógicos utilizados e colchões utilizados no soninho;

XIII- Zelar pela guarda de materiais e equipamentos de trabalho;

XIV- Manter limpas e higienizadas as roupas de cama e toalhas;

XV- Participar ativamente do processo de integração escola, família e comunidade: Acolher à criança, pai/responsável com cordialidade, nos horários de entrada e saída;

XVI- Informar ao Professor e/ou à Direção qualquer observação relevante transmitida pelos pais ou responsáveis;

XVII- Participar ativamente do processo de integração escola, família e comunidade e demais reuniões que trate de aspectos relacionados ao desenvolvimento infantil;

XVIII- Participar integralmente das comemorações relacionadas ao Calendário;

XIX- Auxiliar os alunos no transporte escolar, como:

a) orientando quanto ao uso dos equipamentos de segurança;

b) auxiliar no embarque e desembarque do transporte;

c) manter a disciplina, zelar pela integridade física e moral

dos alunos;

d) zelar pela segurança dos alunos portadores de necessidades especiais, utilizando das plataformas de acessibilidade para embarque e desembarque;

e) auxiliar sempre que necessário o motorista, garantindo assim a segurança dos alunos;

f) atender aos pais e/ou responsáveis com cordialidade quando solicitado no embarque ou desembarque dos alunos;

g) comunicar, sobre qualquer problema, imediatamente o Diretor da Escola onde o aluno está matriculado.

XX- Acompanhar e auxiliar o aluno com deficiência (Auditiva, Visual, Intelectual, Física, Múltiplas e Síndromes), quanto aos cuidados nas atividades de vida diária, pedagógicas, lúdicas e artísticas;

XXI- Portar-se de maneira comprometida contra qualquer preconceito que venha a afetar o aluno no âmbito escolar, colaborando à Inclusão Escolar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

MIT

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

DECRETO Nº 3.469/2023, FLS.03.

XXII- Atender os alunos, pais/responsáveis com cordialidade nos horários de entrada e saída;

XXIII- Observar o estado geral dos alunos quando da chegada e da saída dos mesmos, e informar imediatamente à Direção da Unidade Escolar quaisquer fatos relevantes referentes à saúde do aluno;

XXIV- Seguir orientações recebidas de profissionais responsáveis (Fisioterapeutas e Fonoaudiólogos), quanto à alimentação e trocas;

XXV- Realizar procedimentos de higiene pessoal, fazendo uso de equipamentos e materiais necessários para o banho, a troca de roupas e ou fraldas, escovação, uso do banheiro, etc., quando o aluno não conseguir realizar com independência;

XXVI- Cuidar para o conforto e boa acomodação quando do uso de cadeira de rodas, órtese, prótese, tampão, aparelho auditivo, seguindo as orientações dos profissionais que atendem o aluno, bem como prever situações de risco para o aluno. Informar-se sobre o aluno junto à direção da Unidade Escolar e junto aos pais ou responsáveis;

XXVII- Orientar, proteger e cuidar para que o aluno permaneça ou transite com segurança por meio de cadeira de rodas, andador, muleta, bengala entre outros, nos diferentes ambientes da Unidade Escolar;

XXVIII- Participar ativamente do processo de integração da escola, família e comunidade, e demais reuniões que trate de aspectos relacionados ao aluno assistido, constituindo-se em agente de promoção de escola inclusiva;

XXIX- Acompanhar de forma individualizada, inclusive em sala de aula (seguindo orientações prévias da direção, do professor da sala regular e dos profissionais da sala de recursos/itinerância) o processo educativo dos alunos, estimulando-os a participar efetivamente de todas as atividades no grupo;

XXX- Acompanhar o desenvolvimento do aluno, respeitando seus valores, sua individualidade, sua faixa etária e seus diferentes níveis de desenvolvimento físico, emocional, sensorial, cognitivo e social;

XXXI- Exercitar a comunicação verbal e não verbal por meio de expressões faciais e corporais;

XXXII- Acompanhar e auxiliar no monitoramento dos alunos em atividades na Unidade Escolar ou fora dela;

XXXIII- Observar e registrar fatos ocorridos durante a permanência do aluno na Escola, a fim de garantir o seu bem estar e o desenvolvimento;

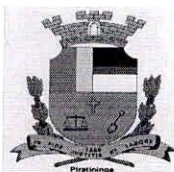
XXXIV- Atender às solicitações da Direção e dos Professores em situações que envolvam o aluno assistido;

XXXV- Auxiliar o Professor na confecção de adaptações de materiais pedagógicas (orientado por Terapeuta Ocupacional) e de espaço físico para prover a acessibilidade física e curricular;

XXXVI- Acompanhar e orientar os alunos na rotina de sala de aula, nas aulas de educação física e artes (estruturada pelo professor), nas atividades recreativas durante o intervalo, bem como cuidar com solicitude e responsabilidade da segurança dos mesmos no pátio, ao ar livre e na área de lazer;

XXXVII- Informar à direção qualquer observação relevante transmitida pelos pais ou responsáveis;

XXXVIII- Comunicar à equipe da Unidade Escolar e posteriormente, com autorização, aos pais ou responsáveis situações não associadas ao comportamento rotineiro do aluno;



MIT

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

DECRETO Nº 3.469/2023, FLS.04.

XXXIX- Servir a alimentação nos horários determinados por Nutricionista (quando necessário), orientando-os quanto à correta postura à mesa, assegurando o êxito da alimentação dos mesmos como parte do Processo Educativo;

XL- Executar outras atribuições afins, bem como tarefas solicitadas pela chefia imediata, compatíveis com a função.


Art. 2º O Servidor nomeado para ocupar o Cargo de Agente Educacional será diretamente ligado à Coordenadoria de Educação do Município, a quem deverá responder por seus atos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Piratininga, 28 de Fevereiro de 2023.

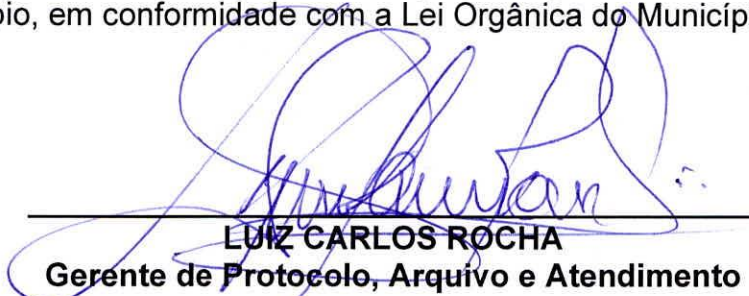




JORGE LUIS DIAS
Prefeito Municipal

Arquivado no Setor de Protocolo, Arquivo e Atendimento Municipal; Afixado no Quadro de Avisos do Paço Municipal e Publicado no site e no Diário Oficial do Município, em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Piratininga.





LUÍZ CARLOS ROCHA
Gerente de Protocolo, Arquivo e Atendimento